

EDITAL PATRIMÔNIO E CULTURA POPULAR

A Fundação Parnamirim de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta. Do Decreto Municipal nº 6.352, de 30 de setembro de 2020 que regulamenta a adequação orçamentária; do Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, bem como na Lei Ordinária nº 1.963, de 26 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2020) torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL PATRIMÔNIO E CULTURA POPULAR**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 04 (quatro) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I); Formulário de Recurso (Anexo II), Carta Coletiva de Anuência (Anexo III) e Modelo de Depoimentos Escritos (Anexo IV).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Edital de Patrimônio e Cultura Popular de Parnamirim - Lei Aldir Blanc é uma das ações referente ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da epidemia da Covid-19, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para a Fundação Parnamirim de Cultura, destinados ao fomento de bens e serviços.

- a) Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente parnamirinoses, e/ou que tenham sua residência no município de Parnamirim, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural parnamirino, contribuindo para a geração de renda dos, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Parnamirim.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital de Patrimônio e Cultura Popular de Parnamirim - Lei Aldir Blanc é uma ação referente ao inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais

destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população local à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Parnamirim, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

3.5. Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Parnamirim e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 25 (vinte e cinco) PROPOSTAS CULTURAIS de preservação do patrimônio cultural parnamirino e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte, objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais. Que as propostas sejam acessíveis a diferentes públicos, contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer, beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o município de Parnamirim.

Para efeitos deste edital poderão se inscrever, conforme categorias abaixo:

4.2 Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:

4.3. GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO (CARNAVAL, PAIXÃO DE CRISTO, JUNINO, NATAL) E OUTRAS EXPRESSÕES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR: com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas celebrações e ritos, saberes e fazeres, praticadas por mestres, mestras e grupos de tradição ou projeção da cultura popular, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação do patrimônio cultural de Parnamirim voltados para comunidades e povos tradicionais; para cultura da infância; para educação patrimonial na transmissão do conhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura Tradicional

Popular; na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais, e produtos provenientes de práticas culturais tradicionais, em todo o território parnamirinese.

4.4. **PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PARNAMIRINENSE:** com vista ao reconhecimento de ações e projetos voltados ao patrimônio cultural parnamirinese, dentro da perspectiva da preservação e difusão de acervos para a história, a memória, da museologia social e do turismo comunitário (social e cultural), que impulsionam a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial, além da preservação da memória social de grupos, de povos tradicionais e de comunidades que se diferenciam por características sociais, históricas e culturais.

4.5. **COMPREENDE-SE COMO GRUPO DE TRADIÇÃO, PROJEÇÃO E OUTRAS EXPRESSÕES:**

4.5.1. **GRUPOS DE TRADIÇÃO:** grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial, com a preservação e transmissão da cultura tradicional de Parnamirim.

4.5.2. **GRUPOS DE PROJEÇÃO:** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

4.5.3. **OUTRAS EXPRESSÕES:** São expressões tradicionais, mas não estão relacionadas aos ciclos (carnaval, Paixão de Cristo, junino e natal).

4.6. As propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, cultura popular e tradicional, dentre outras).

4.7. Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticas e culturais em formatos diversos, em formato presencial ou digital. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente parnamirinese, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Parnamirim há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/coletivos culturais não formalizados.

5.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/coletivos representados por pessoas físicas, é **OBRIGATÓRIO** o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo III).

5.2. **PESSOAS JURÍDICAS**, residentes e domiciliadas em Parnamirim há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.3. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro Cultural de Parnamirim e ficha de inscrição on-line.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) no Programa 2.590 – APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC, disponibilizado o valor total de R\$ 1.764.293,99 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), sendo disponibilizado para este Edital, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). para pagamento dos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição e Projeção (carnaval, Paixão de Cristo, junino, natal) e Outras Expressões da Cultura Tradicional Popular e na categoria Preservação do Patrimônio Cultural Parnamirinese.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 17 a 28 de outubro de 2020. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, pelo site www.culturadeparnamirim.org.

7.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da FUNPAC ou materiais postados via Correios.

7.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Cadastro Cultural de Parnamirim, no seguinte endereço: www.culturadeparnamirim.org.

7.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os proponentes de Grupos de Tradição e Grupos de Projeção deverão vincular o grupo/coletivo a ficha de inscrição online.

7.1.5. Os proponentes que já estejam inscritos junto ao Cadastro Cultural de Parnamirim não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo I), manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, em caso de aprovação do projeto.

7.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

7.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da FUNPAC e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

7.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM e disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

7.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

7.2. DO CADASTRO CULTURAL DE PARNAMIRIM (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

7.2.1. O Cadastro Cultural de Parnamirim é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Município, disciplinado no REGULAMENTO Nº 001/ EDITAL Nº 003/FUNPAC 2020, de 20 de julho de 2020.

7.2.2. O cadastro se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural e deve ser homologado por comissão específica.

7.3. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

7.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no Cadastro Cultural de Parnamirim poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no site www.culturadeparnamirim.org.

7.3.2. Para novos proponentes dos editais da Fundação Parnamirim de Cultura, somente após finalizado o cadastro junto ao Cadastro Cultural de Parnamirim, poderão realizar a inscrição.

7.3.3. Para fins de seleção, as propostas podem ser enviadas em formato de vídeo. Contudo, deve ser fornecido o máximo de elementos e respostas da ficha de inscrição no material apresentado. Em caso de optar por esse formato, o vídeo será postado na ficha de inscrição e as demais perguntas não precisam ser respondidas.

7.3.4. Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;

II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência.

7.3.5. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.3.6. A FUNPAC disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 13 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: culturadeparnamirim@gmail.com.

7.3.7. A FUNPAC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de outubro de 2020.

7.3.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

7.3.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.3.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a FUNPAC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.3.12. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor público municipal ativo. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- c) Ser terceirizado vinculado à FUNPAC e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

9.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros do corpo técnico da FUNPAC, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

10.3. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo.

10.4. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

10.4.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

10.4.2. MÉRITO CULTURAL (Categoria grupos de tradição e projeção (carnaval, Paixão de Cristo, junino, natal) e outras expressões da cultura tradicional popular);

Critérios	Peso	Ponto	Total de Pontos
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória, que expressem a cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de saberes e fazeres, celebrações e ritos populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres/as, grupos e/ou indivíduos à cultura tradicional popular, sua projeção e difusão artística-espetacular, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser premiada (selecionada), por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	2	0 a 4	8
TOTAL			56

10.4.3. MÉRITO CULTURAL (Categoria Preservação do Patrimônio Cultural Parnamirinese).

Crítérios	Peso	Ponto	Total de Pontos
a) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural parnamirinese;	4	0 a 4	16
b) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais parnamirinese;	4	0 a 4	16
c) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades, valorizando o pluralismo e a memória social parnamirinese;	4	0 a 4	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços.	2	0 a 4	8
TOTAL		56	

10.4.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 56 (cinquenta e seis) pontos.

10.4.5. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 34 (trinta e quatro) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “d”. Ainda persistindo o empate, será utilizado o sorteio para o desempate final.

10.5. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

10.5.1. A FUNPAC publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.5.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Prefeitura de Parnamirim, sendo de total responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.5.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia corrido, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.5.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturadeparnamirim@gmail.com em formulário específico de

recurso (Anexo II), disponível no site www.culturadeparnamirim.org, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.5.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.5.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FUNPAC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	17/10/2020	28/10/2020
2. Avaliação, seleção de propostas e resultado preliminar.	29/10/2020	04/11/2020
3. Homologação do resultado final	Até 06/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos de Fomento Cultural e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 09/11/2020	

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Fundação Parnamirim de Cultura, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

12.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a FUNPAC e os parceiros selecionados neste Edital.

12.3. A assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

12.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente, de sua titularidade.

12.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, passem a apresentar situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à FUNPAC, a Prefeitura Municipal de Parnamirim, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Para fins de prestação de contas neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Desenvolvimento da Proposta.

13.2 Os/as proponentes selecionados/as que receberem o recurso do prêmio, deverão apresentar um relatório de desenvolvimento da proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso, contendo:

- a) Breve descrição da metodologia utilizada para desenvolvimento do processo criativo;
- b) Breve descrição dos produtos obtidos como resultado do processo criativo premiado;
- c) Breve descrição dos resultados que ainda pretende alcançar após a conclusão dessa etapa do processo.

13.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FUNPAC deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, por meio de relatório, contendo, relação dos pagamentos efetuados, dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

14.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 17/04//2021.

14.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela FUNPAC, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Município de Parnamirim, através da Fundação Parnamirim de Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A FUNPAC e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O apoio da União e do Município, através do Ministério do Turismo e da Prefeitura de Parnamirim, através da Fundação Parnamirim de Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

16.4.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 16.4., em toda divulgação referente ao projeto, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura de Parnamirim, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

16.5. O proponente cede à Fundação Parnamirim de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.6. Fica facultado à FUNPAC realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

16.7. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.8. Cada proponente somente poderá se inscrever em até 3 (três) editais lançados pela FUNPAC para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 2 (dois) destes editais.

16.9. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela FUNPAC para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo presidente da Fundação Parnamirim de Cultura.

16.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: culturadeparnamirim@gmail.com.

Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2020.

Haroldo Gomes da Silva
Diretor-Presidente
Fundação Parnamirim de Cultura

ANEXO I

MINUTA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX]/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA – FUNPAC, E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA – FUNPAC, CNPJ nº 05.XXX.XXX/0001-03, com sede na Avenida Castor Vieira Régis, 610, Cohabinal, CEP: 59.140-670, neste Município, doravante denominada FUNPAC, neste ato representada por seu diretor-presidente, HAROLDO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 755.776 -SSP/RN, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 455.369.964-87, residente e domiciliado neste Município e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL PATRIMÔNIO E CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM, publicado no Diário Oficial do Município datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta. Do Decreto Municipal nº 6.352, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a adequação orçamentária; do Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc; na Lei Ordinária Nº 1.963, de 26 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2020); e nas demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que a Prefeitura Municipal de Parnamirim presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto “[XXX]” devidamente aprovado(a) no EDITAL PATRIMÔNIO E CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNPAC

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo(a) parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Parnamirim em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da FUNPAC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Legislação aplicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 17 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FUNPAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundos dos recursos financeiros da Lei Aldir Blanc que serão repassadas à Fundação Parnamirim de Cultura, na dotação orçamentária nº [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Desenvolvimento da Proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Desenvolvimento da Proposta deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a FUNPAC deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ele/ela sujeito(a) às sanções previstas na Legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela FUNPAC, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim – Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Parnamirim – RN, 17 de outubro de 2020.

Haroldo Gomes da Silva
Fundação Parnamirim de Cultura

Testemunhas:

1. _____

Nome/CPF:

2. _____

Nome/CPF:

ANEXO III
EDITAL PARTIMÔNIO E CULTURA POPULAR
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Editais Patrimônio e Cultura Popular**. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: () _____
ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO IV
EDITAL PATRIMÔNIO E CULTURA POPULAR

DEPOIMENTOS ESCRITOS*

***Os depoimentos também podem ser enviados em formato de vídeo de até 02 (dois) minutos.**

Eu, _____, residente no endereço _____ reconheço a importância do projeto _____ pelos motivos expostos abaixo:

(Conte como você conheceu o projeto, relate qual impacto que ele causa na sua vida e na vida das pessoas que moram no local, diga por que a ação é necessária na comunidade/território etc.)

_____, ____/____/____

Nome completo: _____

Assinatura: _____